

**DECRETO Nº 1.442 DE 06 DE JULHO DE 2004.**

**Aprova Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Vale do Rio Preto.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, usando de suas atribuições legais e em conformidade com a Resolução nº 001/2004 - CMDCA,

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Vale do Rio Preto – RJ, o qual passa a fazer parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 06 de julho de 2004.

**ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA**  
**Carlos Alberto Vieira Mendes**  
**Élio Affonso de Paula**

Certifico que presente Decreto foi afixado no local de estilo para sua respectiva publicidade.

Em, 06 de julho de 2004.

**Élio Affonso de Paula**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE – CMDCA  
DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

**REGIMENTO INTERNO**

Capítulo I

Da Competência

Capítulo II

Da Diretoria

Capítulo III

Dos Órgãos Auxiliares

Das Comissões

Dos Grupos de Trabalho

Das Observações e Fiscais

Capítulo IV

Das Sessões

Do Expediente

Ordem do Dia

Da Discussão

Da Votação

Capítulo V

Das Disposições Finais

## Capítulo I DA COMPETÊNCIA

**Art. 1º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campinas, composto paritariamente por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, é o Órgão deliberativo e controlador, em todos os níveis, das ações governamentais e não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente (Art. 86 e 88 – II do ECA), estando sua competência estabelecida na Lei Municipal instituidora (lei nº 112 de 09 de abril de 1991).

§ 1º - O CMDCA poderá instituir órgãos auxiliares (comissões, grupos de trabalho) e credenciar fiscais ou observadores, com atuação temporária ou permanente, incumbidos de oferecerem subsídio visando ao alcance dos fins a que se destina.

§ 2º - As decisões do CMDCA serão manifestadas através de PROVIMENTOS, RESOLUÇÕES, PORTARIAS, ORDENS DE SERVIÇO, MEMORANDOS e OFÍCIOS, numerados ordinal e anualmente, destinando-se a:

a) PROVIMENTOS - estabelecimento de diretrizes gerais visando à orientação às entidades envolvidas no atendimento da criança e do adolescente, em todos os níveis e planos, governamentais e não-governamentais.

b) RESOLUÇÕES – fixação de critérios específicos sobre a matéria de sua competência.

c) PORTARIAS – nomeação de membros das comissões, grupos de trabalho, observadores e fiscais de atividades específicas.

d) ORDENS DE SERVIÇO – para discriminação do trabalho da Secretaria Executiva.

e) MEMORANDOS – para comunicações e encaminhamentos em geral.

f) OFÍCIOS – para comunicações e encaminhamentos em geral.

**Art.2º** - Os suplentes dos representantes das Secretarias Municipais são vinculadas aos respectivos titulares por força das específicas representações, o mesmo não ocorrendo com os suplentes dos representantes das Obras Sociais e dos Movimentos Populares.

## Capítulo II DA DIRETORIA

**Art. 3º** - Para fins de coordenação de suas atividades, o CMDCA terá uma DIRETORIA EXECUTIVA composta de: Presidente Diretoria Financeira e Secretária Executiva, eleitos na primeira sessão do Conselho.

§ 1º - Nas ausências ou impedimentos ocasionais, o Presidente será substituído pelo Secretário Executivo. Na eventualidade de ausência ou impedimento, tanto do Presidente como do Vice, a substituição será feita pelo representante titular mais idoso presente na sessão, o mesmo ocorrendo com os Secretários.

§ 2º - Na vacância de qualquer dos cargos, ou ausências ou impedimentos permanente de qualquer dos membros da Diretoria, assumirá o cargo um Conselheiro titular eleito pelo Conselho, para complementação do mandato.

§ 3º - Os cargos de Diretoria não serão remunerados.

§ 4º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário por convocação do Presidente, para preparar a pauta e o expediente das reuniões ordinárias, e apreciar as justificativas de ausências de Conselheiros na reunião anterior e atos de expediente.

**Art. 4º** - A DIRETORIA EXECUTIVA é eleita dentre os membros titulares do Conselho, em sessão ordinária que será coordenada pelo Conselheiro mais idoso.

§ 1º - A eleição será aberta e individual para cada um dos cargos, na ordem decrescente.

§ 2º - Havendo empate em qualquer dessas votações, o coordenador suspenderá a sessão por 10 (dez) minutos para discussão em grupo, após o que será retomada a eleição. Permanecendo o empate, resolver-se-á por sorteio, coordenado por pessoa escolhida pelos Conselheiros por aclamação.

§ 3º - Conhecidos os resultados, o Presidente Eleito fará comunicação ao Prefeito Municipal, ao juízo da Vara de Infância e da Juventude, ao Ministério Público, aos Secretários da Municipalidade, ao Conselho Tutelar e às entidades governamentais e não-governamentais, que direta ou indiretamente atuem na proteção da criança e do adolescente, inclusive as estaduais e federais, no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto/RJ.

**Art. 5º** - Compete ao PRESIDENTE:

a) presidir as reuniões do Conselho;  
b) presidir as reuniões da Diretoria Executiva;  
c) representar o Conselho aos atos públicos, podendo, em casos excepcionais a seu critério, delegar essa atribuição a um Conselheiro, preferentemente membro da Diretoria;

d) solicitar, mediante comunicação ao Conselho, funcionários técnicos e administrativos dos poderes públicos ou de entidades não-governamentais, para comporem o quadro de pessoal do Conselho;

e) encaminhar a quem de direito os pareceres e orientações do Conselho sobre temas de sua competência;

**f)** assinar toda correspondência, Provimentos, Resoluções, Portarias, Ordens de Serviço do Conselho, determinado seu encaminhamento a quem tem direito, especialmente para publicação na imprensa oficial do Município;

**g)** expedir Portarias formalizando a constituição de Comissão ou Grupo de Trabalho, instituídos pelo Conselho e outros servidores colocados à sua disposição.

**h)** expedir Ordens de Serviço disciplinadores dos trabalhos internos, relativamente aos funcionários do Conselho e outros servidores colocados à sua disposição.

**Art. 6º - Compete ao SECRETÁRIO EXECUTIVO:**

**a)** redigir as atas das reuniões da Diretoria e do Conselho em livros próprios;

**b)** redigir toda correspondência do Conselho providenciado seu encaminhamento a quem de direito, após assinada pelo Presidente,

**c)** manter sob sua guarda e responsabilidade: o arquivo de correspondência, livros de atas, tomo, protocolo, registro de feitos e demais documentos do Conselho e da Diretoria.

**d)** substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimento.

**Art. 7º - Compete ao DIRETOR FINANCEIRO:**

**a)** atuar junto ao Fundo Municipal, nos termos lei instituidora;

**b)** administrar conjuntamente com o Presidente a verba de caixa do CMDCA destinada à satisfação de despesas miúdas, e de pronto pagamento.

### **Capítulo III DOS ÓRGÃOS AUXILARES**

#### **Seção I DAS COMISSÕES**

**Art. 8º -** As COMISSÕES, com atuação permanente ou temporária, são órgãos incumbidos de oferecer subsídios para o estabelecimento da política municipal dos direitos da criança e do adolescente;

**§ 1º -** Cada Comissão, com designação e atribuições determinadas e especificadas em Resolução, será composta de, no mínimo, um Conselheiro, designado COORDENADOR, podendo convidar para sua integração representantes de entidades públicas e particulares que atuem na área específica de suas atribuições.

**§ 2º -** É de 15 (quinze) dias o prazo para manifestação de Comissão em cada procedimento que lhe for encaminhado para exame e parecer e remessa direta à apreciação de outra Comissão, quando for o caso, para apreciação em igual prazo. Tais prazos poderão ser ampliados, por igual período, a pedido justificado da Comissão.

§ 3º - O Conselho poderá convocar qualquer das comissões para discutir matéria específica.

§ 4º - Qualquer Comissão, por seu coordenador, poderá solicitar ao Conselho, reunião para discussão de matéria específica.

## **Seção II DOS GRUPOS DE TRABALHO**

**Art. 9º** - Os GRUPOS DE TRABALHO, temporários ou permanentes, são órgãos para oferecerem subsídios na formulação de normas e procedimentos do CMDCA e estabelecimentos de critérios, formas e meios de fiscalização das iniciativas que envolvam crianças e adolescentes e que possam afetar seus direitos.

**Parágrafo Único** - Aplica-se aos Grupos de Trabalho o disposto nos §§ do Artigo antecedente.

## **Seção III DOS OBSERVADORES E FISCAIS**

**Art. 10** - Os OSERVADORES E FISCAIS serão escolhidos pelo Conselho e nomeados pelo Presidente para atribuições específicas na conformidade das respectivas funções.

## **Capítulo IV DAS SESSÕES**

**Art. 11** - O Conselho reunir-se-á ordinariamente UMA VEZ POR MÊS em dias e horários que forem estabelecidos em ata de reunião; e extraordinariamente quando se fizer necessário, após convocação.

**Parágrafo Único** - As sessões coordenadas pelo Presidente ou, por sua delegação, por um Conselheiro titular a ser escolhido após lida e aprovada a ata da sessão anterior.

**Art. 12** - As sessões do Conselho serão instaladas pelo Presidente no horário e local previamente designadas, estando presentes no mínimo 50% (cinquenta por cento) de

Conselheiros em efetivo exercício. Não havendo “quorum”, a sessão será instalada com qualquer número, meia hora após, em segunda convocação.

**Parágrafo Único** - Para o exclusivo efeito de votação, na primeira convocação, será concedida aos titulares uma tolerância de 15 (quinze) minutos, após o que seu lugar será assumido pelo respectivo suplente, com direito a voto na sessão, mesmo que o titular venha a se fazer presente.

**Art. 13** - As sessões poderão contar com a presença de assessores técnicos, servidores ou representantes da sociedade civil, mediante prévia solicitação de um Conselheiro e autorização do Presidente, ouvido o Conselho se entender conveniente.

**Parágrafo Único** - Referido pessoas somente poderão manifestar-se mediante solicitação de um Conselheiro e autorização do Presidente, ouvido o Conselho, sendo que as mesmas não se sentarão à mesa, pois esta é reservada aos Conselheiros e suplentes.

**Art. 14** - As sessões ordinárias serão divididas em duas partes: expediente e ordem do dia.

**Art. 15** - As sessões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou por, no mínimo, 4 (quatro) Conselheiros e serão realizados em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros em efetivo exercício. Não havendo “quorum” a sessão será instalada, com qualquer número, meia hora após, em segunda convocação.

**Parágrafo Único** - As sessões extraordinárias cumprirão exclusivamente a pauta do dia.

**Art. 16** - A substituição dos membros do Conselho far-se-á pela forma legal prevista. Será, entretanto, automática a substituição, quando o Conselheiro representante da Sociedade Civil assumir cargo ou função de confiança na administração pública municipal.

**§ 1º** - O Conselheiro que faltar injustificadamente no mesmo ano, a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, será automaticamente substituído pelo respectivo suplente.

**§ 2º** - A justificativa de ausência deverá ser representada por escrito no prazo de 5 (cinco) dias e sua aceitação será objeto de deliberação da Diretoria.

**Art. 17** - As sessões solenes destinar-se-ão a comemorações e homenagens e serão convocadas mediante aprovação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros em efetivo exercício, com obrigatório convite ao Senhor Prefeito Municipal.

**Art. 18** - Em qualquer sessão, fazendo-se presente, o Senhor Prefeito Municipal será convidado a assumir a Presidência de Honra.

### **Seção I DO EXPEDIENTE**

**Art. 19** - A rotina do CMDCA, será coordenado pela Secretaria Executiva, que a será disponibilizado pelo Poder Executivo, sem qualquer prejuízo para o mesmo:

§ 1º - A Secretaria Executiva poderá delegar atribuições de menor complexidade a servidores ou estagiários, disponibilizado pelo Poder Executivo, para cumprirem expediente idêntico ao do poder Executivo, em prédio próprio.

§ 2º - O CMDCA, funcionará em prédio público, local devidamente disponibilizado para tal pelo Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, de preferência próximo a sede do Fórum local, viabilizando o intercâmbio com o Poder Judiciário e Ministério Público.

**Art. 20** - Os Procedimentos internos serão registrados em processos administrativos, similares aos do Poder Executivo, assim compreendidos:

§ 1º - Recebida qualquer informação ou requisição pelo CMDCA será esta narrada em Termo de Informação (T.I.), no modelo anexo ao presente Modelo I;

§ 2º - O termo de Informação será protocolado no CMDCA por ato do Secretário Executivo, devidamente numerado cronologicamente, apondo-se capa, folha de informações e todos os documentos que acompanhem, todos numerados cronologicamente, sendo este remetido a Presidência;

§ 3º - A presidência designará um conselheiro, preferencialmente dentre os servidores públicos, para averiguar, relatar e propor solução para a questão;

§ 4º - Após relatado a questão será tratada na reunião do conselho imediatamente próxima e decidida em ata de reunião que, em cópia, instruirá o processo determinando os procedimentos seguintes a serem, na medida do possível, implementados pela Diretoria Executiva;

§ 5º - Situação urgente, serão de pronto, decididas pelo presidente ou substituído, sendo posteriormente em reunião próxima referendada ou retificada pelo CMDCA, via ata.

**Da sessão II**  
**ORDEM DO DIA**

**Art. 21** – Findo o expediente, o coordenador da reunião dará início à discussão das justificações, proposições e a votação da ordem do dia.

§ 1º - A matéria constante da ordem do dia atenderá ao seguinte critério:

**I** - matéria em regime de urgência;

**II** - votações e discussões adiadas;

**III** - demais matérias, segundo Antigüidade das proposições.

§ 2º - Os processos e protocolos do Conselho Tutelar serão tidos e resolvidos como preferências, antecedendo na pauta a matéria em regime de urgência.

§ 3º - Proposições que exijam ou possam vir a exigir o envolvimento de outros órgãos, como Vara da Infância e da Juventude, Ministério Público, Secretarias, Instituições, Polícia Civil e Militar e entidades assemelhadas, exigirão a formação do processo.

**Art. 22** – O deferimento de pedidos de urgência ou de preferência, inclusão de matéria relevante, inversão de preferência, adiantamento e retirada de pauta, dependerão de aprovação do plenário.

§ 1º - O adiantamento de discussão ou votação poderá ser requerido verbalmente e não poderá exceder a duas reuniões.

§ 2º - O adiantamento da votação só poderá ser requerido antes do início da mesma.

§ 3º - É vedado um segundo adiantamento de qualquer matéria.

**Sessão III**  
**DA DISCUSSÃO**

**Art. 23** – Apresentando o assunto em pauta e colocado em discussão pelo Coordenador da sessão, será concedida a palavra primeiramente ao proponente e posteriormente aos demais Conselheiros que a solicitarem, pela ordem do dia.

**Art. 24** – Serão concedidos os seguintes prazos para debates:

**I** - ao propositor: o tempo necessário para leitura de seu relatório até o limite de 5 (cinco) minutos, prorrogável por igual prazo a critério do Coordenador;

**II** - aos demais Conselheiros: três minutos.

**Art. 25** – Será facultada a execução de emendas durante a discussão, caso em que o conselheiro propositor terá cinco minutos para leitura e fundamentação de sua proposta, prorrogável por igual prazo a critério do Coordenador.

**Art. 26** – Não havendo mais oradores inscritos, o Coordenador da sessão encerrará a discussão da matéria e procederá à votação, se não houver pedido de atendimento, conforme o disposto no parágrafo 2º do Art. 18 supra.

#### **Seção IV DA VOTAÇÃO**

**Art. 27** – As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria absoluta de votos.

§ 1º - Havendo empate na votação, o Coordenador da sessão concederá 5 (cinco) minutos para discussão em grupo, após o que o Conselheiro autor da proposição poderá argumentar por 3 (três) minutos em defesa de sua proposta, passando-se então à segunda votação; persistindo o empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º - Qualquer Conselheiro poderá fazer declaração de voto, a qual será registrada na ata se houver requerimento específico para tal.

**Art. 28** – São processos de votação:

**I - NOMINAL** – em que os Conselheiros serão chamados a votar pelo Coordenador da sessão, anotando o secretário as respostas e passando o registro à coordenação para proclamação do resultado e registro em ata.

**II - SECRETO** – que será adotado por proposta de Conselheiro, desde que aprovada pelo plenário.

**Art. 29** – Na votação terá preferência a emenda e, se rejeitada, será votada a proposição original.

§ 1º - Nenhuma emenda poderá ser apresentada depois de iniciada a votação.

§ 2º - A votação das emendas seguirá a seguinte ordem:

**I** - emendas supressivas;

**II** - emendas substitutivas;

**III** - emendas aditivas;

**IV** - emendas de redação.

**Art. 30** – No caso de o Conselheiro propositor ser voto vencido, o Coordenador da Sessão designará um Conselheiro com um voto vencedor, de preferência o autor da emenda, para redigir a decisão, cuja redação será submetida ao plenário.

**Art. 31** – Os resumos de todas as decisões do Conselho deverão constar das atas das sessões e dos processos ou expedientes a que se referirem, sendo assinados pelo Presidente e pelo relator da decisão final.

## **Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 32** – Os Conselheiros, seus suplentes e os funcionários do CMDCA terão acesso a todos os documentos em tramitação no Conselho, podendo examiná-los na Secretaria e solicitar por escrito ao Presidente, cópia dos documentos, ficando, nesses casos, responsáveis por quaisquer eventuais efeitos de sua divulgação.

**Parágrafo Único** - Quaisquer outros interessados no “caput” deste artigo, deverão solicitar informações mediante requerimento protocolado, que será apreciado pelo Conselho e, em caso de deferimento, ficarão responsáveis por quaisquer efeitos de sua divulgação.

**Art. 33** – As deliberações e posicionamentos do Conselho serão divulgados apenas pelo Presidente e, na sua ausência ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**Art. 34** – As decisões sobre interpretação do presente Regimento, bem como sobre casos omissos, serão registradas em ata e anotadas em livro próprio, como “Súmulas”, passando a constituir precedentes que serão obrigatoriamente observados até eventual revogação ou modificação.

**Art. 35** – Ao final de cada gestão, seus integrantes deverão apresentar relatório das atividades no biênio anterior, que servirá de base para orientação dos integrantes da nova gestão.

**Art. 36** – Em virtude da atualização deste Regimento Interno, na forma e no fundo, somente poderá sofrer qualquer nova alteração por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) e aprovação de maioria absoluta dos Conselheiros em efetivo exercício.

**Art. 37** – O presente regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, está registrada em ata no livro próprio.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

TERMO DE INFORMAÇÃO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Ilmo senhor Presidente, tendo chegado ao nosso conhecimento que \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ (segue complemento em anexo).

Pelo exposto, solicitamos as providências necessárias e pertinentes.

São José do Vale do Rio Preto, RJ, em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Idt. Nº: \_\_\_\_\_

Obs: Seguem em anexo os seguintes documentos

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_